



Jandira, 24 de agosto de 2026.

CONVOCAÇÃO RECADASTRAMENTO DO IPREJAN 2.026

SENHOR(A) APOSENTADO(A) / PENSIONISTA

Fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) a comparecer no IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira, na rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa, Jandira, no período de **13 de Agosto a 12 de novembro de 2.026** para efetuar seu Recadastramento, conforme determina a Portaria n.º 066, de 13 de Agosto de 2.026 munido com os documentos ORIGINAIS, relacionados abaixo:

- a) documento original de identidade do beneficiário com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);
- b) documento original de cadastro de Pessoa Física do Segurado (CPF/MF);
- c) comprovante de endereço residência original em nome do segurado, ou ascendente ou descendente de primeiro grau;
- d) documento original da Certidão de Nascimento ou de Casamento, atualizada;
- e) documentos originais de identidade de todos os dependentes do beneficiário com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento para dependente menores de 14 (quatorze) anos);
- f) documento original do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) de todos os dependentes do beneficiário;
- g) Número de Inscrição do PIS/PASEP (NIT) maiores de 16 anos; ou NIS (Número de Inscrição Social) para menores de 16 anos;

Havendo impossibilidade de comparecimento do beneficiário à sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira, o recadastramento poderá ser efetuado por uma das seguintes formas, conforme artigo 2º da referida portaria:

I - através de visita de servidor do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira, mediante requerimento escrito do interessado protocolizado na sede do Instituto, nas hipóteses em que o aposentado ou pensionista residir no Município de Jandira e estiver comprovadamente impossibilitado de locomover-se;

II - mediante o envio, por via postal, de cópia autenticada dos documentos a que se refere o caput, e assinatura da Ficha de Recadastramento anexo a esta com firma reconhecida por autenticidade no tabelião oficial quando este residir fora do Município de Jandira.

§ 2º - Na hipótese do item I do § 1º, juntamente com o requerimento deverá ser comprovada a impossibilidade de locomoção por atestado médico.

§ 3º - Na hipótese do item II do § 1º, a declaração de vida poderá ser subscrita por procurador, devendo ser juntada cópia autenticada do instrumento de procuração, pública ou particular.

§ 5º - As autenticações, reconhecimentos de firma, atestados e declarações de que trata este artigo e seus parágrafos não poderão ter sido efetuadas ou emitidas em prazo anterior a 10 (dez) dias da data do respectivo protocolo ou da postagem nos correios.

Outrossim, informamos que em caso de não comparecimento para o recadastramento no prazo determinado, seu benefício previdenciário será suspenso, nos termos do artigo 3.º da referida Portaria.

Colocamo-nos a disposição para solucionar qualquer dúvida ou para maiores esclarecimentos, pelos telefones **(11) 4707-5074 (11) 4707-1908 ou (11) 4707-6445,**

Atenciosamente,
Francisco Nogueira da Silva - Superintendente